

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, na forma abaixo, de um lado a empresa **ELEJOR** – Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A, e de outro lado o Sindicato dos Empregados em Concessionárias de Serviços de Geração, Transmissão e Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba – **SINDENEL**, com sede na Rua Professor Ulisses Vieira nº 1515, Santa Quitéria, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.295.051/0001-50, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALEXANDRE DONIZETE MARTINS**, doravante denominado **SINDENEL**.

A **ELEJOR** – Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A e o **SINDENEL**, este em nome dos empregados da primeira compreendidos na categoria profissional que representa e na respectiva base territorial, celebram entre si consensualmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021, conforme as seguintes cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

Os salários nominais vigentes em 31/03/2020, serão corrigidos monetariamente em 01/04/2020, tomando como indicador 100% (cem por cento) do INPC (IBGE), acumulado entre abril/2019 e março/2020, a saber, 3,31% (três vírgula trinta e um por cento) como forma de recompor as perdas inflacionárias do período.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABONO SALARIAL

A Empresa pagará a título de compensação indenizatória, verba sem natureza salarial, o valor equivalente a 1 (uma) remuneração base individual de cada empregado, tendo como referência o salário do mês de abril de 2020, aos integrantes do quadro de empregados da empresa em 31 de março de 2020. A Elejor assegura o pagamento desse abono em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Acordo Coletivo.

Parágrafo Único: Aos empregados admitidos na vigência do último ACT – Acordo Coletivo de Trabalho, farão juz ao Abono Salarial de maneira proporcional, ou seja, será considerado 1/12 avos para cada mês trabalhado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – POLÍTICA SALARIAL

A Empresa se compromete a cumprir a política salarial estabelecida em seu PCS – Plano de Cargos e Salários, o qual leva em consideração valores de mercado e outros elementos relevantes na condução da política salarial da empresa, respeitando a implementação da correção salarial de sua tabela nos termos definidos a cada Acordo Coletivo de Trabalho firmado.

CLÁUSULA QUARTA – PATROCÍNIO DA ELEJOR A FUNDAÇÃO COPEL

A Empresa é patrocinadora da FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, e possibilitará aos seus empregados a opção de adesão ao Plano de Benefícios Previdenciários, com a correspondente participação contrapartida do mesmo valor pela empresa.

Parágrafo Único – Para os empregados admitidos após a assinatura deste ACT – Acordo Coletivo de Trabalho, haverá carência de 03 (três) anos para adesão ao plano previdenciário.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO DE FÉRIAS

A Empresa pagará, por ocasião de férias, a cada um de seus empregados, 1/3 (um terço) constitucional da remuneração total do empregado conforme disposto no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, e 1/3 (um terço) a título de Abono de Férias.

CLÁUSULA SEXTA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

A Empresa devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, na forma da Lei nº 6.321/76, Decreto nº 5/91 e Resoluções do Ministério do Trabalho e Emprego, Orientação Jurisprudencial nº 133/SBDI-1 do TST e demais normativas sobre o tema, fornecerá individualmente aos seus empregados, o benefício alimentação, em 12 (doze) parcelas mensais, sem natureza salarial, no valor mensal de R\$ 1.284,73 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos). O benefício social ora concedido será disponibilizado por meio de crédito

nos cartões de alimentação e/ou de refeição, a critério e de acordo com a opção do empregado.

Parágrafo Único – O valor concedido a esse título não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Empresa poderá pagar auxílio educação, sem natureza salarial, aos seus colaboradores matriculados em cursos em geral, cursos superiores, curso de pós-graduação (especialização, MBA, mestrado e doutorado) em instituições particulares de ensino, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da respectiva mensalidade, limitado ao valor de R\$ 1.186,46 (mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), mediante solicitação do colaborador, a ser deferida pela Diretoria da empresa desde que seja de interesse para a carreira funcional e da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE

Em atenção ao disciplinado no artigo 389, § 1º e 2º, da CLT, a Empresa pagará aos seus empregados e as suas empregadas, a título de auxílio creche, verba sem natureza salarial, conforme Súmula nº 310 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, o valor mensal de R\$ 486,62 (quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), por filho na idade entre 5 (cinco) a 72 (setenta e dois) meses.

CLÁUSULA NONA – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

A Empresa manterá aos seus empregados um plano de saúde médico/hospitalar que proporcione assistência médica para os empregados e seus dependentes, de forma unificada, para aqueles que não aderirem ao Plano Pró Saúde da Fundação Copel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Empresa pagará gratificação natalina aos seus empregados em duas parcelas, sendo a primeira paga no mês de janeiro de cada ano no valor correspondente a

50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração, sendo a segunda paga até o 5º dia útil do mês de dezembro do respectivo ano, salvo manifestação em contrário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

O Sindicato, diretamente ou por intermédio de sua assessoria jurídica, se compromete a não ajuizar ações trabalhistas contra a Empresa, antes da tentativa, por escrito, de solução amigável.

A Empresa se compromete a responder, também por escrito, se há interesse na solução amigável, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

Fica convencionado que o descumprimento de qualquer cláusula deste ACT, por parte da Empresa ou do Sindicato, implicará em multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por cláusula descumprida, por empregado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Será descontada dos empregados da ELEJOR e repassada ao SINDENEL, a título de contribuição assistencial, a importância de 1% (um por cento) do salário base, já reajustado, em parcela única, cujo desconto respeitará o contido nas regras legais.

Parágrafo primeiro – Para cumprimento deste dispositivo o sindicato encaminhará cópia da Ata de Assembléia que estabeleceu a forma e condições da contribuição.

Parágrafo segundo – Fica ressalvado que a Empresa é mera repassadora dos valores correspondentes, assumindo o Sindicato inteira responsabilidade pela devolução ou reembolso das quantias eventualmente reclamadas como desconto indevido.

Parágrafo terceiro – O valor da contribuição deverá ser creditado na conta-corrente do SINDENEL – CEF, ag. 0373, c/c 02824-3 e cópia do depósito encaminhada por via eletrônica.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A Empresa manterá todas as conquistas dos trabalhadores constantes em acordos coletivos e normas internas editadas anteriormente e que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA

Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente acordo será de doze meses, a contar de 01/04/2020 e com término em 31/03/2021.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, em duas vias de igual teor para que surta um único e só efeito, cabendo ao SINDENEL a inclusão do ACT no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego MTE.

Curitiba, 09 de abril de 2020.

Pela ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A

João Biral Junior

Diretor Presidente

CPF: 008.522.919-90

Cleverson Moraes Silveira

Diretor Administrativo Financeiro

CPF: 004.576.909-50

Pelo Sindicato: SINDENEL

Alexandre Donizete Martins

Diretor Presidente

CPF: 183.665.469 – 34

Luis Eduardo Reway Nunes

Diretor Secretário Geral

CPF: 724.683.949-68